

## Entre silêncios e invisibilidades: as mulheres manicomizadas nas instituições punitivas brasileiras

Priscila Vargas Mello<sup>1</sup>, Mariana de Assis Brasil e Weigert<sup>1</sup> (orientador)

<sup>1</sup>*Curso de Direito, UniRitter*

### **Resumo**

A presente pesquisa pretende realizar um estudo sobre a realidade vivenciada pelas mulheres nos manicômios judiciais brasileiros, a qual se mostra autoritária e excludente, ao legitimar a prática da violência e atrocidades sob o discurso de cuidado e proteção.

Assim, portanto, pretende-se analisar o procedimento do incidente de insanidade mental previsto no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, assim como, demonstrar o efeito prático deste instituto: o desrespeito às garantias fundamentais através do processo de violência que atinge as mulheres submetidas as medidas de segurança recolhidas em manicômios judiciais.

### **Introdução**

Os indivíduos submetidos ao cumprimento de medida de segurança são abandonados em locais inadequados para tratamento, criados sob o pretexto de cura para às pessoas portadoras de deficiência mental que cometem determinado crime. Porém, ao contrário da cura, são vitimizados por práticas inadequadas e violentas e, se para os homens submetidos a este instituto penal já há uma exclusão à margem da sociedade e do sistema penal, em relação à mulher existe uma verdadeira invisibilidade.

Em meio a esta realidade, busca-se demonstrar o mais triste cenário vivenciado pelas mulheres, que sob o argumento de serem minoria em relação ao sexo masculino, têm seus direitos fundamentais tolhidos e aniquilados, submetidas ao olhar de uma sociedade patriarcal que ainda experimentamos em pleno século XXI.

## **Metodologia**

O trabalho será produzido através de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, textos legais, sites oficiais e demais elementos advindos das demais áreas de conhecimento que possam contribuir para a pesquisa. Além disso, utiliza-se a pesquisa de campo qualitativa.

## **Resultados (ou Resultados e Discussão)**

O atual Código de Processo Penal utiliza-se da perícia psiquiátrica para identificação da doença mental e aplicação da medida de segurança, a qual enclausura o indivíduo considerado ininputável em local dito adequado para tratamento, qual seja, o manicômio judicial.

As inúmeras mulheres submetidas ao tratamento nos manicômios judiciais, por imposição das medidas de segurança, têm seus direitos fundamentais aniquilados em maior intensidade do que os indivíduos do sexo masculino. Uma vez que, tendem a ser mais frágeis e fracas fisicamente, além de oferecerem menos resistência às violências praticadas sob o argumento de cura, cuidado e proteção.

Ainda, o fato de expressarem minoria nos manicômios judiciais, fomenta e legitima os discursos e técnicas violentas que exterminam as subjetividades destas mulheres. Os homens, por configurarem maioria nestes estabelecimentos, são menos constrangidos, pois torna-se mais fácil mantê-las em um espaço menor, conforme explicam os técnicos.

A presente pesquisa busca discutir e instigar que: as mulheres encaminhadas para estes locais estão sujeitas a padecerem abandonadas e, silenciadas, em meio a estes manicômios judiciais, legitimados para cura e cuidado dos indivíduos carentes de imputabilidade penal. E ainda assim, “é uma satisfação pensar que aqueles que exilamos nos hospitais psiquiátricos estão recebendo tratamento, e não castigo, sob os cuidados de um médico” (Goffman, 2003).

## **Conclusão**

Diante desta realidade repugnante e violenta seria justo manter estas mulheres segregadas a uma vida tolhida de qualquer dignidade, sob o argumento de serem minoria e necessitarem de cuidado e proteção? É evidente que a aplicação da medida de segurança para estas mulheres significa o mesmo que condená-las a uma vida sem qualquer dignidade humana ou expectativa de respeito as suas subjetividades.

Logo, a pretensa aplicação da Medida de Segurança como meio de instrumentalizar um maior desrepeito aos direitos humanos e garantias fundamentais das mulheres manicomizadas, torna-se uma realidade. Todavia, pelo fato da pesquisa encontrar-se em fase inicial, ainda não há dados suficientes para demais conclusões.

## **Referências**

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da Pena e Garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO, Roberto Junior; DELMANTO, Fabio M. de Almeida., **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar. 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva. 2003.

MATTOS, Virgílio de., **Crime e Psiquiatria: Uma saída: Preliminares para a Desconstrução das Medidas de Segurança**. Rio de Janeiro: Revan. 2006.

PIERANGELI, José Henrique., **Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001.

QUEIROZ, Paulo., Penas e Medidas de Segurança se distinguem realmente?. **Boletim IBCCRIM**. Nº 147 (2005), pp 15-16.

RAUTER, Cristina., **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e., O discurso psiquiátrico na Imposição e Execução das Medidas de Segurança. **Revista de Estudos Criminais**. Vol. 6, Nº 21 (2006), pp. 131-146.